



D.O.E. de 31/AGO 1988: 13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO

25/8/88 *Handwritten signature*

PROCESSO CEE Nº 1253/88

INTERESSADA : ESCOLA DE 2º GRAU "OBJETIVO"

LOCALIDADE : ARARAQUARA

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CENE:- MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO:- JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES-Cons.

INDICAÇÃO-CEE /CENE nº 518 / 88 CONSELHO PLENO

APROVADA EM 24 / 08 / 88.

### 1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

### 2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

### 3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

	1ª série	2ª série	3ª série
junho	C\$9.846,40-	C\$9.617,13	-C\$11.392,45
Julho	C\$11.440,53-	11.174,14	-C\$13.236,89
agosto	C\$13.292,75-	12.983,23	-C\$15.379,94

SÃO PAULO, 16 DE AGOSTO DE 1988

a)

MARCELO GOMES SODRÉ -REL. CENE

PROCESSO CEE Nº 1253/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 518/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle  
Presidente